Processo nº 4401/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Presidente Sarney/MA

Responsável: Valéria Moreira Castro (CPF nº 737.023.403-78)

Procurador constituído: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira, OAB/MA nº 3772

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato. Emissão de parecer prévio pela desaprovação, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 221/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Valéria Moreira Castro, com fulcro no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades descritas no item 3 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1466/2023:

a.1) aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, segundo o qual os Municípios aplicarão nunca menos de 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). De acordo com a análise, o Município de Presidente Sarney/MA demonstrou ter aplicado 13,49% na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício financeiro de 2020, descumprindo assim o limite constitucional (item 4.6);

a.2) o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Presidente Sarney/MA o montante de R$ 1.346.875,56, correspondendo ao percentual de 7,05%, descumprindo assim o limite constitucional estabelecido no inciso I do caput, c/c o § 2º, do inciso I do art. 29-A (item 4.8);

a.3) aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato. De acordo com a instrução, como o caso concreto trata do último ano de mandato, observou-se que a despesa com pessoal do Município de Presidente Sarney no primeiro trimestre foi o equivalente a 47,82%, no segundo trimestre 49,32% e no último trimestre, 53,25%, em desacordo com o § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual “as restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20” (item 4.10).

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Presidente Sarney, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do Relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 13 de agosto de 2024 às 10:40:13

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 13 de agosto de 2024 às 10:57:46

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 14 de agosto de 2024 às 11:29:39